



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 1797/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.012411/2021-26**

**Santo André-SP, 29 de junho de 2021.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para utilização do serviço de transporte no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, os critérios e procedimentos para utilização do serviço de transporte, que poderão ser atendidos pelos seguintes modais, nesta ordem de prioridade:

- I - veículos demandados por aplicativo e/ou equivalente (solução tecnológica contratada);
- II - veículos próprios da frota oficial; e
- III - transportes eventuais contratados.

**CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Para fins desta portaria, são considerados membros da comunidade acadêmica os docentes, técnicos administrativos, estagiários, terceirizados e discentes regularmente matriculados na instituição, além das exceções definidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Será considerada pessoa a serviço, além do servidor:

- I - o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela UFABC;
- II - o prestador de serviço, cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo da UFABC; e
- III - demais membros da comunidade acadêmica que estiverem acompanhando servidor desde que necessário para o cumprimento de serviço de interesse da UFABC.

Art. 4º Para melhor entendimento desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I - Gestor Central - perfil atribuído ao servidor lotado na Prefeitura Universitária, nomeado por meio de Portaria para atuar como gestor do contrato de prestação de serviço de veículos demandados por aplicativo ou equivalente no âmbito da UFABC;

II - Fiscal Setorial - servidor nomeado por meio de Portaria para atuar com o perfil de gestor de unidade responsável pela operação e gestão do serviço de veículos demandados por aplicativo ou equivalente no âmbito da Unidade Administrativa Superior a que está vinculado;

III - Interface - servidor com a responsabilidade de realizar e/ou auxiliar os usuários e solicitantes no requerimento de veículos oficiais e de contratação de transporte eventual, controlar o saldo de despesa de uso comum da área e por esclarecer eventuais dúvidas referentes aos deslocamentos junto à Prefeitura Universitária, designado por Dirigente e vinculado a uma unidade administrativa superior;

IV - Solicitante - servidor vinculado a uma unidade administrativa superior que tenha a necessidade do uso do veículo oficial ou contratação de transporte eventual para atividade, com a responsabilidade de realizar e/ou solicitar requerimento à interface designada, a depender do modal de transporte, e por acompanhar o andamento do atendimento do mesmo (organizador da atividade);

V - Responsável - usuário responsável pelo acompanhamento do deslocamento com o intuito de observar a integridade e evitar ocorrências que porventura causem danos ou prejuízos ao veículo, por garantir o cumprimento dos horários agendados e por avaliar o serviço prestado quando solicitado; e

VI - Usuário - membro da comunidade acadêmica ou colaborador no estrito cumprimento de serviço de interesse da UFABC que utilizará o transporte.

Art. 5º O Dirigente de cada Unidade Administrativa Superior deverá indicar o servidor designado e seu substituto para atuar como interface para uso dos veículos próprios da frota oficial e de transportes eventuais, e fiscal setorial e seu substituto para transportes com veículo demandado por aplicativo e/ou equivalente.

Parágrafo único: Cabe à Prefeitura Universitária comunicar às Unidades Administrativas Superiores quando da necessidade de indicação de servidor titular e substituto, mas é de responsabilidade da área informar sobre eventual alteração.

Art. 6º Os usuários de transportes que não estejam movimentando pequenas cargas ou documentos entre os Campi da UFABC, devem priorizar a locomoção através do ônibus circular, se houver.

Art. 7º A utilização do serviço de transporte deve primar pelo bom uso do recurso público, e o uso indevido, negligente ou abusivo em qualquer modal, poderá gerar responsabilização do usuário no ressarcimento dos valores, taxas e despesas envolvidas no transporte.

Art. 8º Cabe à Prefeitura Universitária zelar regularmente pela manutenção preventiva da frota oficial, bem como disponibilizar manuais e orientações para cada modal de transporte.

## **CAPÍTULO II - DOS VEÍCULOS DEMANDADOS POR APLICATIVO E/OU EQUIVALENTE**

Art. 9º Veículos demandados por aplicativo e/ou equivalente, trata-se de uma modalidade de serviço contratado para atendimento de transporte terrestre, por demanda, para usuários em deslocamento a serviço da UFABC, com utilização de veículo de passeio comum solicitado. Este modal de transporte deverá ser utilizado nas seguintes condições:

I - transporte de passageiros com origem nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Guarulhos e demais municípios que sejam contemplados pela empresa contratada durante a vigência contratual, com destino aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo; e

II - transportes com origem nos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo que não estejam listados acima deverão ser agendados com antecedência e sua disponibilidade consultada no endereço <http://pu.ufabc.edu.br/transportes>.

Parágrafo único: Esta modalidade de transporte não se aplica à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos, tais como ônibus, vans, caminhões e caminhonetes.

Art. 10 Para disponibilização desta modalidade de transporte, a Unidade Administrativa Superior deve indicar e nomear um servidor e seu substituto para atuar como fiscal setorial, que será responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito da unidade administrativa superior a que está vinculado.

Parágrafo único: As atribuições do fiscal, manuais e os procedimentos específicos para utilização deste serviço poderão ser consultados no endereço <http://pu.ufabc.edu.br/transportes>.

## **CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 11 O uso dos veículos oficiais será exclusivamente para transportes de carga, transportes com origem e/ou destino em cidades não abrangidas pelo modal demandado por aplicativo e/ou equivalente ou para transportes que necessitem de veículos específicos tais como van, caminhão e caminhonete devido às características do deslocamento e das vias a serem transitadas.

Art. 12 Somente será permitido o transporte de pessoas que sejam membros da comunidade acadêmica e pessoas a serviço da UFABC.

Parágrafo único: Os nomes das pessoas a serem transportadas devem constar no requerimento de uso de veículo oficial.

Art. 13 O requerimento para uso do serviço de transporte com veículo oficial, somente poderá ser realizado por um servidor da UFABC, preferencialmente pelo interface da Unidade Administrativa Superior, com no mínimo 48 horas (corridas e contadas em dias úteis) de antecedência da data programada para o transporte, por meio do sistema integrado adotado pela Universidade, conforme Manual de Requerimento de Uso de Veículo Oficial.

§1º Todos os campos solicitados no requerimento deverão ser preenchidos corretamente.

§2º Os horários de atendimento vigentes, manuais e procedimentos específicos de solicitação deverão ser consultados no endereço <http://pu.ufabc.edu.br/transportes>.

Art. 14 Sempre que possível os transportes serão realizados por motoristas vinculados a empresa contratada especializada na prestação dos serviços de condução de veículos.

Art. 15 Nos casos em que os horários, distância e período do transporte requisitado não seja compatível com os serviços prestados pela empresa contratada ou pela indisponibilidade da mesma, os veículos da frota da UFABC poderão ser conduzidos por servidor público vinculado ao quadro funcional da UFABC, conforme as instruções constantes nesta Portaria.

Art. 16 Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados para condução de veículos, fica a cargo do Dirigente de cada Unidade Administrativa Superior indicar e autorizar excepcionalmente um servidor público para conduzir o veículo oficial, observado as condições previstas nesta Portaria e demais orientações disponibilizadas pela Prefeitura Universitária.

§1º A indicação e autorização de servidor público como condutor será válida exclusivamente para o requerimento a que se destina, devendo ser preenchida uma nova indicação e autorização para cada nova requisição.

§2º Para a indicação e autorização de servidor público como condutor, é necessária a assinatura do requerimento de uso de veículo oficial pelo Dirigente da Unidade Administrativa Superior, juntamente com o envio obrigatório de documentação que comprove aptidão para a condução de veículo, do servidor indicado, conforme descrito nos procedimentos específicos constantes no endereço <https://pu.ufabc.edu.br/transportes>, sempre a cada requerimento de transporte, visto que sua validade se refere a data e/ou período do mesmo.

Art. 17 O condutor, seja da empresa prestadora de serviço ou servidor público autorizado, é responsável pela condução e uso do veículo oficial em conformidade com as normas e regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se por quaisquer atos praticados, sejam eles de ordem administrativa, civil ou penal.

§1º Cabe ao condutor observar e respeitar as características técnicas e condições mecânicas do veículo, e informar à Prefeitura Universitária quaisquer irregularidades encontradas.

§2º As infrações e multas de trânsito serão atribuídas ao condutor responsável pelo veículo na data da ocorrência, facultado a este o direito de recorrer das infrações que julgar indevidas diretamente com os órgãos competentes.

§3º O condutor será responsável pelos danos ocasionados ao patrimônio da UFABC e de terceiros de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18 Cabe ao condutor preencher o formulário Relatório de Viagem (romaneio), disponível no veículo, indicando os percursos executados no período da viagem, anotando eventuais ocorrências, e devolvendo-o ao final do deslocamento à Prefeitura Universitária.

Art. 19 Ocorrendo defeito mecânico ou acidente de trânsito envolvendo veículo oficial que estiver a serviço, o condutor deverá acionar a seguradora contratada para prestar atendimento, o veículo só poderá ser removido (rebocado ou empurrado) pela mesma, salvo se oferecer risco aos usuários, ao veículo ou a terceiros.

§1º Em caso de acidente, o condutor deverá realizar Boletim de Ocorrência e prestar imediato socorro, em caso de acidente com vítima(s), ou não podendo fazê-lo diretamente, solicitar auxílio da autoridade pública.

§2º o condutor deverá encaminhar relatório ou comunicação à Prefeitura Universitária sobre a ocorrência, no máximo, no próximo dia útil seguinte ao ocorrido.

#### **CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE EVENTUAL**

Art. 20 O transporte eventual é um serviço contratado que envolve ônibus, micro-ônibus e vans para a realização de atividades acadêmicas (ensino e pesquisa), extensionistas e administrativas que possuam características de deslocamento específicas: itinerário, distância, duração; e quantidade de passageiros não suportados pelos demais modais de transportes.

Parágrafo único: Por ser um serviço eventual que depende de disponibilidade da contratação, os procedimentos, manuais e orientações para requerimento deste serviço deverão ser consultados no endereço <http://pu.ufabc.edu.br/transportes>.

Art. 21 No caso de passageiro menor de idade, cabe ao solicitante providenciar a autorização formal dos pais e responsáveis pelo menor, garantir que tais autorizações acompanhem o transporte e providenciar sua guarda por período posterior ao transporte, conforme procedimentos específicos constantes no endereço <https://pu.ufabc.edu.br/transportes>.

#### **CAPÍTULO V - DOS USUÁRIOS**

Art. 22 Os usuários de quaisquer modais de transportes deverão:

I - colaborar no planejamento dos serviços, requerendo e agendando o serviço de transporte dentro dos prazos pré-estabelecidos;

II - utilizar os serviços de transporte somente quando a finalidade for de interesse da Universidade;

III - colaborar para a preservação dos veículos oficiais e de veículos contratados, concorrendo para que os motoristas mantenham sua atuação dentro das Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos Oficiais e das Normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - obedecer aos horários e itinerários fixados nas solicitações dos serviços de transporte;

V - comunicar, com antecedência, o cancelamento de serviço para o qual foi solicitado veículo;

VI - respeitar o condutor, tratando-o com cordialidade;

VII - comunicar à Prefeitura Universitária, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo motorista no exercício das suas funções; e

VIII - utilizar sempre o cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

## **CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES**

Art. 23 É vedada a utilização de quaisquer modais de transportes, nos casos de:

I - transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa;

II - provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa;

III - uso aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

IV - excursões ou passeios, exceto aqueles enquadrados como atividades acadêmicas;

V - transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao Serviço Público;

VI - transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;

VII - transporte de docentes da UFABC para a participação em bancas de avaliação em programas de pós-graduação ou de concursos de outras instituições públicas, pois cabe à instituição solicitante a cobertura de tais despesas; e

VIII - transporte para locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando do recebimento de adicional de deslocamento via SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, nos termos das normas que trata da matéria, salvo para colaboradores eventuais e transportes de documentos que exijam cuidado especial.

Parágrafo único: Para os deslocamentos de servidores, para locais de embarque e desembarque, em viagens a serviço, que não se enquadrem nas exceções descritas acima deverá ser solicitado adicional de deslocamento no momento do cadastro da viagem no SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

Art. 24 É vedado ingerir bebidas alcoólicas e fumar no interior dos veículos oficiais ou contratados pela universidade.

Art. 25 Para o uso dos veículos oficiais da frota própria, além das proibições anteriores, é vedado:

I - a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que houver autorização da Prefeitura Universitária;

II - conduzir qualquer pessoa a título de "carona", exceto:

a) em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro - que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência;

b) para prestar socorro às vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário; e

c) para servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços da UFABC devidamente identificados e autorizados pela Unidade Administrativa Superior requisitante e pela Prefeitura Universitária.

III - a parada em locais não estabelecidos no roteiro original para embarque e desembarque de passageiros, bem como a alteração no roteiro proposto durante sua realização, exceto por defeitos mecânicos e de vias intransitáveis.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 As solicitações de transporte que não se enquadrarem nesta Portaria deverão seguir o regramento contido na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 e no Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 bem como suas alterações futuras.

Art. 27 Esta Portaria revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 94, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 154, de 10 de março de 2011.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor em 2 de agosto de 2021.

***(Assinado digitalmente em 30/06/2021 10:18)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*